

4 A ATUAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NOS CONFLITOS ARMADOS

Andressa Kamilly Dorigan

Graduanda, Unicesumar, Estudante, andressakdorigan@gmail.com

Jullia Silva Malavasi

Graduanda, Unicesumar, Estudante, julliasilvamalavasi@gmail.com

Tatiana Manna Bellasalma e silva

Mestra, Unicesumar, Professora, bellasalmaesilva@gmail.com

INTRODUÇÃO: O presente trabalho retrata o Direito Internacional Humanitário e sua influência nos conflitos armados. Ao contrário dos Direito Humanos que trata assuntos de seu interesse habitual, o Direito Internacional Humanitário é o Direito (DIH) que consiste em limitar os impactos das guerras seja elas nacionais ou internacionais, garantindo uma rede de apoio aos envolvidos. O DIH é de extrema importância uma vez que as guerras passadas foram totalmente crueis, violando a dignidade da pessoa humana, matando pessoas por motivos culturais, religiosos, raciais e diversos outros ou com experimentos ferindo tanto fisicamente quanto mentalmente um determinado grupo social sem nenhum sinal de humanidade, como nas torturas sendo necessária à sua existência. Podemos usar como base o holocausto que foi um movimento nazista onde perseguiu incansavelmente, torturou, realizou experimentos inimagináveis e assassinou cerca de 6 milhões de Judeus.

Os Direitos internacionais humanitários consistem em normas que buscam restringir os efeitos dos conflitos armados, protegendo os que participam diretamente ou indiretamente, impondo barreiras para os meios e métodos das guerras de acordo com o comitê internacional cruz vermelha (CICV). Com o tempo foi proporcionado direitos e deveres aos envolvidos como por exemplo o Direito de Haia que se compõe em delimitar os meios utilizados para provocar danos desenvolvidos na convenção de Haia de 1899. Podemos verificar também na convenção de Genebra de 1949 que se constitui em proteção aos doentes, feridos, naufragios, civis, combatentes militares fora de combate, prisioneiros de guerra e a todos que não participam diretamente no conflito. Considerando como os mais recentes a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que afeta a população no geral tendo de ser necessário a colocação em prática os recursos dos Direitos Internacionais Humanitários. Portanto, nas condições desse conflito, o DIH se faz suficiente, eficaz e supri as necessidades demandadas

A inserção do DIH, por fim, como aludido anteriormente procura ajudar os afetados diretamente, de modo que acontece com os refugiados. Que por falta de território e estabilidade vão para demais países em busca de refúgio, com a intenção de se abrigar, reconstruir suas vidas com segurança e talvez quem sabe, logo poder voltar a sua nação. Dado isso a análise dos DIH em conflitos armados é necessária para a prevenção de drásticas tragédias através de mortes e destruições em massa. Contudo, o trabalho tem como desígnio de apresentar sua aplicabilidade, seus conceitos defendidos e obstáculos a serem enfrentados mediante de melhorias para o futuro.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema abordado nessa pesquisa será relacionado ao momento atual, levando em conta os diversos ocorridos. Considerando como os mais recentes a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que afeta a população no geral tendo de ser necessário a colocação em prática os recursos dos Direitos Internacionais Humanitários. Portanto, nas condições desse conflito, o DIH se faz suficiente, eficaz e supri as

necessidades demandadas uma vez que o descumprimento dos direitos estabelecidos vem por parte das autoridades governamentais, as mesmas que assinaram tratados internacionais acordando com os direitos estipulados?

A verdade é que esses tratados são assinados e acordados em tempos de paz, mas infelizmente em tempos de guerras se fazem inexistentes levando a seu desacato. Essas inflações são posteriormente julgadas, decidindo, mas não resolvendo essa problemática, de modo que as vidas ali perdidas não retornem, deixando de fato sem a garantia do seu principal fundamento, o Direito a vida, além domais nós conduzindo a mais um questionamento: O direito é justo?

OBJETIVO: Diante disso, o objetivo dessa pesquisa é demonstrar o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário por meio do seu início que se deu por volta da Segunda Guerra Mundial, por ocasião do impacto do holocausto, até a situação presente, vista nas guerras da Rússia e Ucrânia. É notório esse processo de evolução, no entanto houve um grande avanço perante essa comparação desde a tomada de decisão, contando que partiu de uma conscientização da humanidade sobre os ocorridos, de suas anormalidades, que não se valiam a pena e não eram justas independente de qualquer aspecto social. Dessa maneira se fazendo preciosa a valoração da dignidade humana. Além disso, estabelecer sua aplicabilidade, seus conceitos defendidos e obstáculos a serem enfrentados mediante de melhorias para o futuro.

MÉTODOLOGIA: Utilizou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo que parte do problema proposto que versa sobre a análise da temática acerca dos conflitos armados no contexto internacional. Sendo que o método passou pela formulação de hipótese e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, consistente na análise e estudo de obras, artigos científicos. Empregou-se a técnica de pesquisa monográfica.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Pode-se concluir que, a solução mais cabível para cessar os conflitos armados e suas consequências que atingem a vida de inocentes é a prevenção por meios diplomáticos, tendo como o mais eficiente as negociações pacíficas visando os interesses de ambos e realizando acordos em prol de benefícios comuns. Esse é o papel dos agentes do Direito Internacional Humanitário, através de contato, diálogo e acertos estabelecer acordos entre as partes. Dessa forma ofertando segurança aos envolvidos diretamente e indiretamente, assegurando e sustentando os Direitos Humanos de cada um, consequentemente fazendo jus a justiça levando em conta que o Direito não resolve todos os problemas. Como já expressado por Eduardo Juan Couture, renomado jurista Uruguai: “Teu dever é lutar pelo direito, mas se um dia encontrares o direito em conflito com a justiça, lute pela justiça”.

REFERÊNCIAS:

COUTURE, Eduardo. Página 10712 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 30 de Maio de 2022. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=eduardo+juan+couture>. Acesso em: 13.5.2024

MINISTERIO DA DEFESA. Manual de emprego do direito internacional dos conflitos armados(DICA) nas forças armadas. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/md34a_ma_03a_dicaa_1aed2011.pdf. Acesso em: 10.5.2024

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleo das diversidades, intolerâncias e conflitos. Disponível em: [https://diversitas.fflch.usp.br/holocausto-e-anti-semitismo#:~:text=Holocausto%20ou%20Shoah%20\(palavra%20hebraica,de%20judeus%20da%20Alemanha%20e](https://diversitas.fflch.usp.br/holocausto-e-anti-semitismo#:~:text=Holocausto%20ou%20Shoah%20(palavra%20hebraica,de%20judeus%20da%20Alemanha%20e). Acesso em: 10.5.2024.